PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº 23/2018.

Sarzedo, 21 de Novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminho para tramitação adequada projeto de lei complementar que altera valor no Cadastro Técnico Imobiliário Fiscal para fins de IPTU.

Preconiza o Código Tributário Municipal (LC 11/1998) no artigo 12 que a base de cálculo do imposto predial e territorial urbano é o valor venal do imóvel.

Esses valores estão contidos na planta de valores de terrenos e construções (art.17 e 18) observando subdivisões do espaço urbano.

A previsão do IPTU na esfera de competência tributária do município está no inciso I, do art. 156 da CF. Cuja alteração deve atender ao art.150, I, e inciso III letras "a" e "b" , sendo que a noventena dita na alínea "c" não é aplicável a fixação de base de cálculo do IPTU conforme §1º do art. 150 todos da CF.

Pelo que a anualidade e a anterioridade devem ser observados, e, a noventena não.

O projeto cuida de alteração pontual no valor de imóveis na tabela que é o cadastro técnico imobiliário altera o valor venal do imóvel.

Reenvio na plenitude a V.Sa. protestos de estima.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebemos dia: 26 / 11 /2018
Hora: 14 : 48
ASSINATURA - PROTOCOLO

Ao Ilmo. Sr.
Wilson Ramos de Jesus
Presidente da Câmara de Vereadores.
Sarzedo/MG.

Projeto de lei complementar 07 /2018

"Altera o valor venal de imóveis que identifica para fins de base de cálculo do imposto predial e territorial urbano nos termos do art. 12 do Código Tributário Municipal – LC 11/1998.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprova e eu SANCIONO A LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. O valor venal, para fins de base de cálculo do imposto territorial urbano, nos termos do art. 12 da LC 11/1998 dos imóveis que especifica, passa a ser:

a) ZEI – I (Lei Ordinária 311/2006 e LC 66/2012) - 150,00 por metro quadrado
b) ZEI – II (Lei Ordinária 311/2006 e LC 66/2012) - 140,00 por metro quadrado
c) ZR-2 (Lei Ordinária 311/2006 e LC 66/2012) - 107,00 por metro quadrado.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2019.

Art. 3°. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 21 de Novembro de 2018.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

ANEXO I

Segundo a Lei Nº311/2006 e alterações (Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Sarzedo), a **Zona Industrial I**, conforme descrito nos Anexos V e VI da Lei Complementar Nº66/2012 que alterou a Lei Municipal Nº311/2006.

ANEXO V – Ocupação e Uso do Solo

	Residencial	Comercial		Serviços		Institucional		Industrial	
		Local	Geral	Local	Geral	Local	Geral	Médio	Grande
Zona Industrial I	NA	NA	A	A	A	NA	NA	A	A
Legenda	*A – ADMITIDO*	*NA – NÃO ADMITIDO*		*AC – ADMITIDO SOB CONDIÇÕES*					

ANEXO VI – Parâmetros Urbanísticos

Zona de Empreendimento de Impacto II	Tipo	Industrial, Comercial e Serviços
	Tamanho mínimo do lote (m^2)	2000
	Testada Mínima	20
	Área mínima por unidade edificada (m^2)	500
	Taxa de Ocupação (%Máximo)	80
	Coeficiente de Aproveitamento (Máximo)	1,4
	Nº máximo de pavimentos (Inclusive subsolo)	2
	Adensamento Demográfico (hab/ha)	-
	Taxa de Permeabilidade (%Mínimo)	10

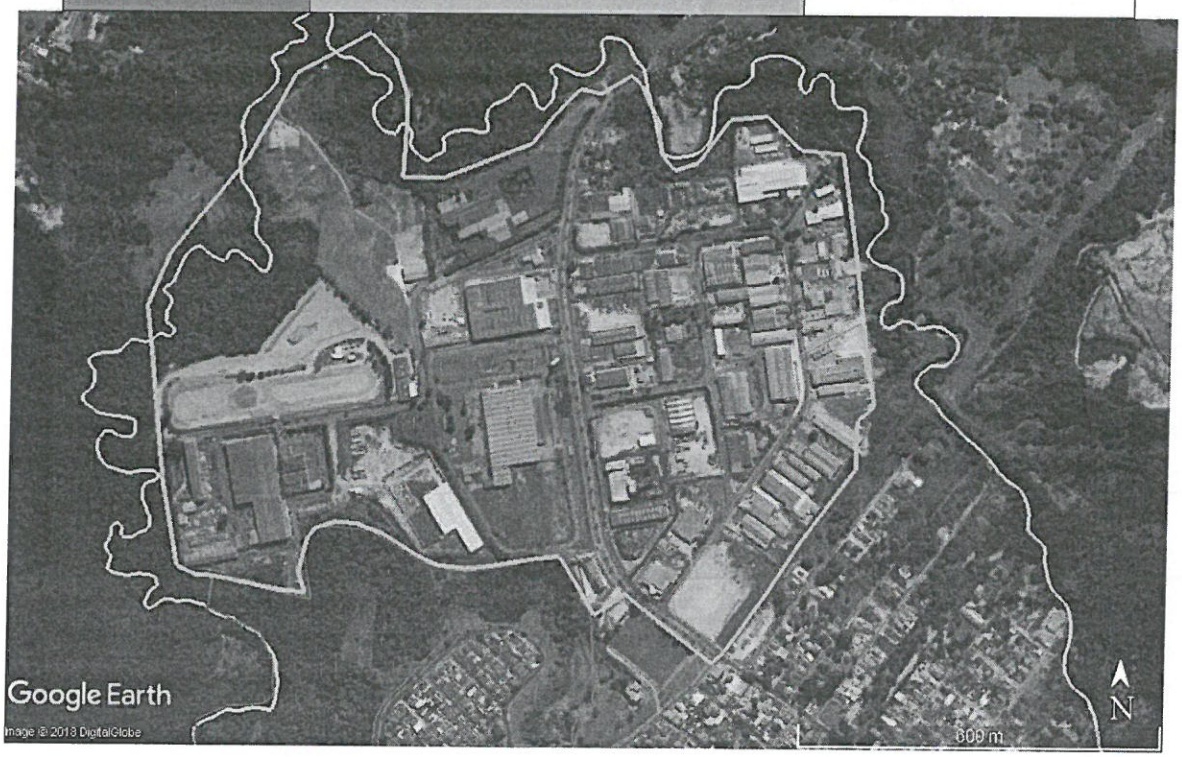

ANEXO II

Segundo a Lei N°311/2006 e alterações (Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Sarzedo), a **Zona de Empreendimento de Impacto II**, conforme descrito nos Anexos V e VI da Lei Complementar N°66/2012 que alterou a Lei Municipal N°311/2006.

ANEXO V – Ocupação e Uso do Solo

	Residencial	Comercial		Serviços		Institucional		Industrial	
		Local	Geral	Local	Geral	Local	Geral	Médio	Grande
Zona de Empreendimento de Impacto II	NA	A	A	A	A	A	A	A	AC
Legenda	*A – ADMITIDO*		*NA – NÃO ADMITIDO*		*AC – ADMITIDO SOB CONDIÇÕES*				

ANEXO VI – Parâmetros Urbanísticos

Zona de Empreendimento de Impacto II	**Tipo**	Industrial, Comercial e Serviços
	Tamanho mínimo do lote (m²)	2000
	Testada Mínima	20
	Área mínima por unidade edificada (m²)	400
	Taxa de Ocupação (%Máximo)	80
	Coeficiente de Aproveitamento (Máximo)	1,4
	N° máximo de pavimentos (Inclusive subsolo)	2
	Adensamento Demográfico (hab/ha)	-
	Taxa de Permeabilidade (%Mínimo)	10



ANEXO III

Segundo a Lei Nº311/2006 e alterações (Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Sarzedo), a **Zona Residencial 2**, conforme descrito nos Anexos V e VI da Lei Complementar Nº66/2012 que alterou a Lei Municipal Nº311/2006.

ANEXO V – Ocupação e Uso do Solo

	Residencial	Comercial		Serviços		Institucional		Industrial	
		Local	Geral	Local	Geral	Local	Geral	Médio	Grande
Zona Residencial 2	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Legenda	***A – ADMITIDO***	***NA – NÃO ADMITIDO***		***AC – ADMITIDO SOB CONDIÇÕES***					

ANEXO VI – Parâmetros Urbanísticos

Zona Residencial 2	**Tipo**	Zona Residencial Unifamiliar
	Tamanho mínimo do lote (m^2)	1000
	Testada Mínima	20
	Área mínima por unidade edificada (m^2)	80
	Taxa de Ocupação (%Máximo)	50
	Coeficiente de Aproveitamento (Máximo)	1,0
	Nº máximo de pavimentos (Inclusive subsolo)	3
	Adensamento Demográfico (hab/ha)	150
	Taxa de Permeabilidade (%Mínimo)	20



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2018.

INTERESSADO: Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Sarzedo-MG

ASSUNTO: Altera o valor venal de imóveis que identifica para fins de base de cálculo do imposto predial territorial urbano nos termos do art. 12 do Código Tributário Municipal – LC 11/1998.

1- **RELATÓRIO**: Trata-se de projeto de lei complementar de iniciativa do Prefeito enviado à Câmara através de oficio mensagem dispondo sobre alteração do valor venal de imóveis que identifica para fins de base de cálculo do imposto predial territorial urbano.

É o relatório.

DO PARECER JURÍDICO

Em 25/10/2018 foi aprovado projeto de Resolução nº 05/2018, incluiu no inciso I do parágrafo do art. 147 do Regimento Interno da Câmara determinado que além do parecer da comissão da CCJ o procurador da casa também emita um parecer jurídico sobre o tema discutido e aprovado ou rejeitado pela comissão.

Inicialmente, destaco que o presente parecer tem caráter estritamente jurídico/ opinativo não podendo apreciar questões de interesse, conveniência e oportunidade do projeto de lei, pois não é papel do órgão jurídico de assessoramento realizar auditoria quanto a tais aspectos.

Demais disso, é do conhecimento de todos que quem tem legitimidade e iniciativa para votar, discutir, aprovar ou rejeitar projetos de leis e resoluções são os vereadores que foram eleitos democraticamente pelo povo, não podendo o procurador ou o órgão jurídico de assessoramento, nesse aspecto, cometer ingerências a ponto de usurpar a vontade do legislador municipal.

Feitas essas considerações iniciais, passo a fundamentação propriamente dita.

1- **FUNDAMENTAÇÃO:** No caso vertente não vislumbrou o procurador nenhuma irregularidade / ilegalidade estando de acordo com regimento interno e lei orgânica do municipal.

Ressaltando que o projeto é legítimo visto ser de iniciativa do chefe do executivo, nos termos do art. 39 "caput" da LOM, sendo a matéria reservada ao prefeito nos termos do art. 112, I da LOM.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

2- **CONCLUSÃO**: Ante todo exposto, opina o procurador pela aprovação da Lei nos termos em que foi proposta, por entender que foram observadas a formalidades regimentais para sua proposição e tramitação.

Sarzedo, 10 de dezembro 2018.

Leonardo Rabelo Goyas OABMG 106.565

PROCURADOR.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA CCJ SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/2018 .

INTERESSADO: Comissão de Constituição e Justiça da Câmara de Sarzedo-MG

ASSUNTO: Altera o valo venal de imóveis que identifica para fins de base de cálculo do imposto predial territorial urbano nos termos do art. 12 do Código Tributário Municipal – LC 11/1998.

1- **RELATÓRIO**: Trata-se de projeto de lei de iniciativa do chefe do executivo enviado mediante ofício mensagem que após recebido pela Câmara foi encaminhado para CCJ para discussão e regular tramitação.

Colocado em pauta o projeto o Secretário Jarbas teceu considerações sobre o projeto explicitando os motivos sobre a majoração da base de cálculo como questões de ordem técnica e sobre a defasagem dos valores até então praticado pelo município.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO: O presente projeto de é pertinente sendo legítimo com previsão no art. 190, III do Regimento Interno c/c art. 39, "caput" da Lei Orgânica do Município, sendo a matéria reservada ao prefeito nos termos do art. 112, I da LOM.

Após regular tramitação e discussão na CCJ ficou deliberado pela aprovação do projeto.

2- **CONCLUSÃO**: Ante todo exposto, opina a comissão pela aprovação do presente projeto por estar em conformidade com a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Sala das comissões, 06 de dezembro 2018.

ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ

Antônio Teixeira dos Santos Diniz
Presidente

Marcos Antônio de Almeida
relator

Paulo Antônio Ribeiro Gomes
Membro

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro, Sarzedo - Minas Gerais
CEP: 32450-000 - CNPJ: 02.306.182/0001-59 - Telefax: (31) 3577-8000
www.camarasarzedo.mg.gov.br / contato@camarasarzedo.mg.gov.br

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 19/2018

"Altera o valor venal de imóveis que identifica para fins de base de cálculo do imposto predial e territorial urbano nos termos do art. 12 do Código Tributário Municipal – LC 11/1998.

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprova e eu SANCIONO A LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1°. O valor venal, para fins de base de cálculo do imposto territorial urbano, nos termos do art. 12 da LC 11/1998 dos imóveis que especifica, passa a ser:

a) ZEI – I (Lei Ordinária 311/2006 e LC 66/2012) - 150,00 por metro quadrado
b) ZEI – II (Lei Ordinária 311/2006 e LC 66/2012) - 140,00 por metro quadrado
c) ZR-2 (Lei Ordinária 311/2006 e LC 66/2012) - 107,00 por metro quadrado.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor a partir de 1° de janeiro de 2019.

Art. 3°. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de dezembro de 2018.

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador Presidente

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
Vereador Vice-Presidente

PAULO ANTÔNIO RIBEIRO GOMES
Vereador Secretário

LEI COMPLEMENTAR Nº 127/2018

"Altera o valor venal de imóveis que identifica para fins de base de cálculo do imposto predial e territorial urbano nos termos do art. 12 do Código Tributário Municipal – LC 11/1998".

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a CAMARA DE VEREADORES aprova e eu SANCIONO A LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O valor venal, para fins de base de cálculo do imposto territorial urbano, nos termos do art. 12 da LC 11/1998 dos imóveis que especifica, passa a ser:

a) ZEI – I (Lei Ordinária 311/2006 e LC 66/2012) - 150,00 por metro quadrado

b) ZEI – II (Lei Ordinária 311/2006 e LC 66/2012) - 140,00 por metro quadrado

c) ZR-2 (Lei Ordinária 311/2006 e LC 66/2012) - 107,00 por metro quadrado.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 14 de dezembro de 2018.

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

ANEXO I – Lei Complementar 127/2018

Segundo a Lei N°311/2006 e alterações (Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Sarzedo), a **Zona Industrial I**, conforme descrito nos Anexos V e VI da Lei Complementar N°66/2012 que alterou a Lei Municipal N°311/2006.

ANEXO V – Ocupação e Uso do Solo

	Residencial	Comercial		Serviços		Institucional		Industrial	
		Local	Geral	Local	Geral	Local	Geral	Médio	Grande
Zona Industrial I	NA	NA	A	A	A	NA	NA	A	A
Legenda	***A – ADMITIDO***	***NA – NÃO ADMITIDO***		***AC – ADMITIDO SOB CONDIÇÕES***					

ANEXO VI – Parâmetros Urbanísticos

	Tipo	Industrial, Comercial e Serviços
Zona de Empreendimento de Impacto II	**Tamanho mínimo do lote (m²)**	2000
	Testada Mínima	20
	Área mínima por unidade edificada (m²)	500
	Taxa de Ocupação (%Máximo)	80
	Coeficiente de Aproveitamento (Máximo)	1,4
	Nº máximo de pavimentos (Inclusive subsolo)	2
	Adensamento Demográfico (hab/ha)	-
	Taxa de Permeabilidade (%Mínimo)	10



Sarzedo, 14 de dezembro de 2018.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

ANEXO II - Lei Complementar 127/2018

Segundo a Lei N°311/2006 e alterações (Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Sarzedo), a **Zona de Empreendimento de Impacto II**, conforme descrito nos Anexos V e VI da Lei Complementar N°66/2012 que alterou a Lei Municipal N°311/2006.

ANEXO V – Ocupação e Uso do Solo

	Residencial	Comercial		Serviços		Institucional		Industrial	
		Local	Geral	Local	Geral	Local	Geral	Médio	Grande
Zona de Empreendimento de Impacto II	NA	A	A	A	A	A	A	A	AC
Legenda	***A – ADMITIDO***		***NA – NÃO ADMITIDO***			***AC – ADMITIDO SOB CONDIÇÕES***			

ANEXO VI – Parâmetros Urbanísticos

	Tipo	Industrial, Comercial e Serviços
Zona de Empreendimento de Impacto II	**Tamanho mínimo do lote (m²)**	2000
	Testada Mínima	20
	Área mínima por unidade edificada (m²)	400
	Taxa de Ocupação (%Máximo)	80
	Coeficiente de Aproveitamento (Máximo)	1,4
	N° máximo de pavimentos (Inclusive subsolo)	2
	Adensamento Demográfico (hab/ha)	-
	Taxa de Permeabilidade (%Mínimo)	10



Sarzedo, 14 de dezembro de 2018.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

ANEXO III - Lei Complementar 127/2018

Segundo a Lei N°311/2006 e alterações (Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Sarzedo), a **Zona Residencial 2**, conforme descrito nos Anexos V e VI da Lei Complementar N°66/2012 que alterou a Lei Municipal N°311/2006.

ANEXO V – Ocupação e Uso do Solo

	Residencial	Comercial		Serviços		Institucional		Industrial	
		Local	Geral	Local	Geral	Local	Geral	Médio	Grande
Zona Residencial 2	A	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA
Legenda	*A – ADMITIDO*	*NA – NÃO ADMITIDO*		*AC – ADMITIDO SOB CONDIÇÕES*					

ANEXO VI – Parâmetros Urbanísticos

	Tipo	Zona Residencial Unifamiliar
Zona Residencial 2	**Tamanho mínimo do lote (m²)**	1000
	Testada Mínima	20
	Área mínima por unidade edificada (m²)	80
	Taxa de Ocupação (%Máximo)	50
	Coeficiente de Aproveitamento (Máximo)	1,0
	N° máximo de pavimentos (Inclusive subsolo)	3
	Adensamento Demográfico (hab/ha)	150
	Taxa de Permeabilidade (%Mínimo)	20

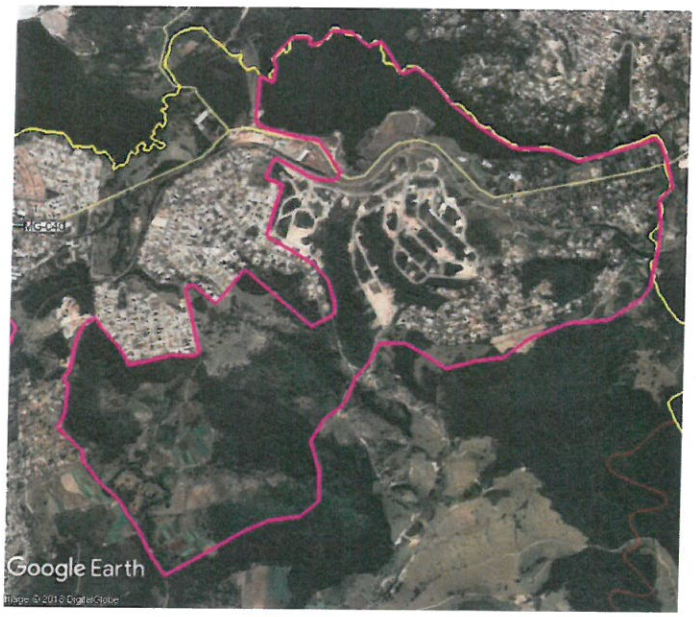

Sarzedo, 14 de dezembro de 2018.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal